



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*  
CNPJ 18.675.959/0001-92

**LEI nº. 2.209, de 19 de Novembro de 2.010.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais do Magistério Municipal do Ensino Básico da Rede Pública.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cachoeira de Minas autorizado a conceder abono aos profissionais do Magistério Municipal do Ensino Básico da Rede Pública, em efetivo exercício de suas atividades em Ensino Básico Público, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O valor do somatório do abono individual de que trata o artigo anterior será a diferença encontrada entre os valores pagos no exercício de 2010 para o pessoal em efetivo exercício do magistério do ensino Básico público municipal e o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos recursos financeiros do mesmo exercício, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º** - O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados.

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal e encargos constantes na Lei orçamentárias do presente Exercício.

**Art. 5º** - Os critérios para concessão do referido abono aos profissionais da educação serão devidamente regulamentares através de Portaria editada pelo Executivo.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de novembro de 2010.

---

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal